

**ILUSTRÍSSIMO (A) SR. (A) PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, ESTADO DO MATO GROSSO.**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº 1374/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Presente Edital tem por Objeto O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL** através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 004/2022 de 03 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** visando a formação de Ata de Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Lei Nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto 3.784/2001, Decreto Municipal nº 068/2007, Lei complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 017/2013.

Data: 22 de julho de 2022.

Horário: As 08:00 (Horário de Mato Grosso). – Sem tolerância de atraso.

Local: Sala de Reuniões da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**, situada na Rua das Oliveiras, nº 135, bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT.

A Sociedade Empresária **GRAMEIRA SINOP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 04.778.991/0001-99, com sede na Rua das Primaveras, nº 3.057, CEP: 78.550-021, vem, tempestivamente, por meio de seu Representante Legal, que este subscreve, solicitar, através do seu Representante Legal, perante ao Ilustríssimo (a) Presidente desta Comissão, apresentar,

IMPUGNAÇÃO

Ao edital supracitado pelos fatos e direitos aduzidos.

DO CABIMENTO

É cabível com fulcro no artigo 12 caput, §§ 1º e 2º do Decreto Nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000 que Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e artigo 41, § 1º da Lei Complementar 8.666/9.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. § 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. § 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE SINOP/MT** abriu um processo licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto já mencionado acima...

A **IMPUGNANTE**, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta e documentos de habilitação, estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração.

Ocorre que, ao deparar com as exigências de documentos de habilitação, item 9 – DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - verificou-se a não exigências de documentos exigidos em lei, a saber: RENASEM.

DO MÉRITO

RENASEM

Primeiramente cabe ressaltar, que, a Lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças dá outras providências e LEI No 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003.

Passemos agora a analisar, o que diz a Lei quando se trata de emissão do certificado do RENASEM: No artigo 7º, da tal citada Lei, nasce no mundo jurídico a exigência de tal documento. Vejamos:

Art. 7º Fica instituído, no Mapa, o Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM.

A seguir, a Lei trata da obrigatoriedade de tal documento para as Sociedades Empresárias que exercem atividades relacionadas às mudas e sementes. Expresso no Artigo 8º:

“As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM”. Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, e o respectivo item em seu registro, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei uma vez que não possui registro no MAPA.”

Cabe ressaltar que Aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2004: É proibido ao usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir: I - Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEMII - Sementes ou mudas de produtor inscrito no RENASEM, sem a documentação correspondente à comercialização.

Cabe ressaltar, que o administrador está vinculado ao princípio da legalidade concernente aos seus atos, artigo 37 da Carta Maior e 3º da Lei de Licitações, 8.666/93. Nada mais viável e plausível a exigências de tais documentos para que a Administração Pública tenha um produto de qualidade e obedeça às normas impostas.

DO PEDIDO

Diante do exposto e devidamente fundamentado requer que Sejam anexados ao edital tais documentos dessa forma abaixo escrito: 1. RENASEM emitido pelo MAPA (deverá ser apresentado o RENASEM da licitante, com todos os itens licitados).

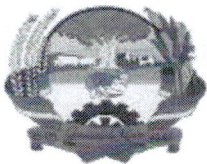
SINOP/MT, 12 de Julho de 2022.


LEODIONETE BARBOZA CAVICHIOLI
CPF: 858.060.641-15

04.778.991/0001-99

GRAMEIRA SINOP LTDA. - ME

Rua das Primaveras, 3.057 Setor Res. Sul
CEP 78.550-000 - SINOP - MATO GROSSO



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

DE: Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças/Departamento de Compras e Licitações

PARA: GRAMEIRA SINOP LTDA - ME

1. DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em **12 de julho de 2022**, pela empresa **GRAMEIRA SINOP LTDA - ME**, CNPJ nº 04.778.991/0001-99, através do e-mail licitacaoguarantadonorte@gmail.com, contra os termos do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022**, PROCESSO DE COMPRA Nº **1374/2022 - REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA E PALMEIRAS**.

2. DA TEMPESTIVIDADE

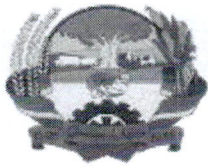
Conforme o Edital, subitem **6.1**. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital serão recebidos até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, mediante protocolo na Prefeitura Municipal ou encaminhados ao e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com, dirigida ao Pregoeiro, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entendem causarem vício ao mesmo. Cabendo assim, à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Dessa forma, dado que a publicação do edital ocorreu em 06 de julho de 2022 e, tendo como data final de entrega das propostas o dia 22 de julho de 2022, logo, tem-se que a impugnação é **TEMPESTIVA**, pelo que se passa à análise de suas alegações.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E DECISÃO

Em resposta ao pedido de impugnação do edital do Pregão Presencial Nº 031/2022, segue abaixo nossas considerações a respeito dos itens apontados pela empresa **GRAMEIRA SINOP LTDA - ME**.

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe reforçar que o Edital do Pregão Presencial nº 031/2022 está subordinado às normas gerais das Lei Nº 8.666/1993 e alterações



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacao@guarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 068/2007, Lei complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 017/2013, e às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente no instrumento convocatório.

Destaca-se também, o Art. 3º da lei nº 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

I - SOLICITAÇÃO DA IMPUGNANTE:

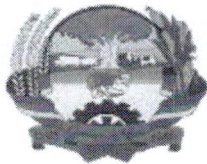
Trata-se da impugnação interposta pela empresa interessada, requerendo o seguinte:

Diante do exposto e devidamente fundamentado requer que Sejam anexados ao edital tais documentos dessa forma abaixo escrito: 1. RENASEM emitido pelo MAPA (deverá ser apresentado o RENASEM da licitante, com todos os itens licitados).

II – DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA:

Recebidos os autos, foram os mesmos encaminhados ao Procurador Jurídico Municipal para manifestação acerca da impugnação interposta.

Retornaram os autos com a seguinte manifestação:



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacao@guarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Esclarecemos que a Impugnante postula junto a Comissão de Licitação a inclusão nos Requisitos para participar do Certame constante no Edital que as interessadas apresentem comprovante do Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM, com espeque na Lei Federal nº 10.711/2003 de forma a incluir tal exigência como documento imprescindível para a habilitação.

Em apertada síntese é o necessário.

De pronto verificamos que o regramento citado é impositivo a exigência que todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento e embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas fiquem obrigadas a inscrição no RENASEM, nos termos do Artigo 7º e 8º da referida Lei.

Assim sendo, não vislumbro possibilidade de interpretação distinta sendo que a exigência do referido registro é impositivo para quem exerce atividades elencadas na Lei.

Sempre é bom aclarar que a supremacia do princípio da legalidade que vinculam todos os atos da Administração pública conforme esculpido na Carta Política de 1988 Artigo 37.

Desta forma é indiscutível que qualquer que seja a modalidade licitatória adotada pela Administração Pública, o regramento jurídico que disciplina a matéria deve prevalecer, e no caso em concreto, não vislumbro motivo para deixar de cumprir o regramento especialmente para a aquisição do objeto da licitação.

Este entendimento lastreia-se nos princípios norteadores da Licitação especialmente da legalidade, não tendo como cogitar, como querem alguns, em exigências exacerbadas que poderiam restringir a participação dos que efetivamente tem interesse em contratar com o Poder Público.

Tal exigência, em estrito cumprimento a Legislação, se mostra como o bom e fiel cumprimento aos princípios que dão esteio e norteiam a administração sem os quais qualquer pleito carece de respaldo jurídico em conformidade com o Artigo 3º da Lei das Licitações.

Assim temos claro que toda pessoa física ou jurídica que atuam na atividade relacionada a comercialização de semente e mudas deverá organizar-se e providenciar seu registro junto aos Órgãos competentes.

Dito isto, OPINO que as argumentações carreadas pela empresa impugnante deverão ser acolhidas para incluir no EDITAL a exigência do Registro Nacional de Semente e Mudanças - RENASEM.

Assim, tratando-se de obrigação legal do fornecedor de mudas e sementes, é cabível a exigência do documento comprobatório de tal inscrição, com fulcro no art. 30, IV da lei nº 8.666/1993 – cabendo razão à impugnante neste ponto.

4. DECISÃO



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Diante do exposto, uma vez presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro, nos posicionamentos levantados, **ACOLHO** o pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 031/2022.

Ressalta-se que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas afetam a formulação das propostas. Desse modo, prorroga-se a data de realização do certame.

Guarantã do Norte/MT, 13 de julho de 2022.


Tayla Carneiro Damasceno
Pregoeira